



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00065.002366/2022-82**

**INTERESSADO: FELIPE FERNANDES DE SANTANA**

**RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo sr. Felipe Fernandes de Santana, no âmbito do Auto de Infração (AI) nº 172.I/2022, de 20/01/2022 (SEI 6716693). De acordo com o Relatório de Ocorrência (SEI 6716694) produzido pela CMCP/SPL, no decorrer da análise do processo nº 00065.033249/2021-80, concluiu-se que o recorrente inseriu em sua Caderneta Individual de Voo - CIV Digital um total de 170 (cento e setenta) voos irregulares, totalizando 364:54 hh:mm sob seis aeronaves (PT-KYB, PT-VKI, PT-IDY, PT-KEM, PP-ABP e PT-RPM) e outros 25 (vinte e cinco) lançamentos de voo simulado (ATD/IFRA), totalizando 33:30 hh:mm de voo, utilizados pelo recorrente para fins de obtenção da licença de piloto comercial (PCM) e das habilitações multimotor (MLTE) e de voos por instrumentos (IFRA).

1.2. Em 18/04/2023 foi proferida a Decisão de 1ª Instância nº 302/2022/Autos-CJDE-SPL/GTAS-SPL/SPL (SEI 7531283), aplicando sanção administrativa de **multa no valor de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais)**, cumulada com sanção restritiva de direitos, na forma de **suspensão, pelo período de 40 (quarenta) dias**, tendo sido a conduta enquadrada no artigo 299, inciso V, da Lei 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica). Destaco que tal decisão se deu sem manifestação prévia do autuado.

1.3. Em 31/08/2023, após manifestação do recorrente, foi emitido o Despacho Decisório nº 15/2023/AUTOS-CJDE-SPL/GTAS-SPL/SPL (SEI 9030947), que anulou a Decisão de Primeira Instância já citada, em razão de divergências verificadas entre o endereço de notificação do autuado e os dados cadastrais registrados no Sistema Integrado de Aviação Civil-SACI. Além disso, foi efetuada a convalidação do auto de infração, adequando-se o valor total de horas irregulares para 400:24 hh:mm e promovendo a reabertura de prazo de defesa.

1.4. A defesa prévia do autuado (SEI 9393810) foi encaminhada em 29/11/2023, sendo em seguida proferida a Decisão de 1ª Instância nº 285/2023/Autos-CJDE-SPL/GTAS-SPL/SPL (SEI 9223264), que fixou a sanção administrativa de **multa no valor de R\$ 32.412,34 (trinta e dois mil quatrocentos e doze reais e trinta e quatro centavos)**, conforme entendimento mais recente da Diretoria da ANAC, cumulada com a sanção restritiva de direitos, na forma de **cassação das licenças de avião do aeronauta e habilitações a elas averbadas**.

1.5. Em 26/02/2024 o recorrente protocolou recurso administrativo (SEI 9713108 e anexos) à Diretoria Colegiada, em face da Decisão acima citada. Em seguida, no exame de admissibilidade da manifestação apresentada, a SPL atestou a alçada da Diretoria Colegiada para conhecer do recurso, bem como a legitimidade e tempestividade do feito. Ainda, em relação ao juízo de reconsideração, a Superintendência manteve a decisão proferida previamente (SEI 9761757).

1.6. Por meio do Despacho ASJIN (SEI 9771564), tal Assessoria informa que não constam outros processos sancionadores correntes em face do recorrente. Em relação a processos com indícios de conexão, o recorrente respondeu por conduta infracional no âmbito do processo nº 00065.012113/2022-17,

no qual foi fixada multa (já quitada) no valor de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**, pela "*recusa de exibição de livros, documentos contábeis, informações ou estatísticas aos agentes da fiscalização*", capitulada no artigo 299, inciso VI da Lei nº 7.565.

1.7. Após sorteio realizado na sessão pública de 12/03/2024, o processo foi encaminhado a esta Diretoria, para a relatoria (SEI 9775940).

É o relatório.

**LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 30/04/2024, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9867131** e o código CRC **7B4D779F**.

SEI nº 9867131